



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2022

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.588.950/0001-80, com sede na Av. Alberto Andaló, nº 3030, Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela **Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial**, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 4075, Redentora, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal nº 17.708/2017 e alterações e de outro **Comunidade Só Por Hoje**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 00.734.543/0004-85 com sede na Avenida das Hortênsias, 660 – Jardim Seixas, doravante denominada simplesmente **OSC**, representada por seu(s) dirigente(s), celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011, na Lei Federal nº 12.594/2012, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.581 de 22 de dezembro de 2016, do Decreto Municipal nº 17.708/2017 e alterações e do Edital de Chamamento Público nº 003/2022 – Serviço Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, publicado no Diário Oficial do Município em 01 de fevereiro de 2022, cuja execução de serviço será em consonância com as normas jurídicas pertinentes e fiscalizada pelo gestor da parceria previamente designado doravante denominado simplesmente **GESTOR DA PARCERIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a execução do serviço especializado de atendimento às pessoas em situação de violência doméstica e familiar, objetivando ofertar o atendimento psicossocial das pessoas em situação de violência doméstica e familiar, favorecendo o exercício de sua condição cidadã, conforme previsto no convênio firmado entre o município de São José do Rio Preto, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial, e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

1.2 Para atender ao objeto deste Termo de Colaboração, as metas e as atividades serão direcionadas pelo Plano de Trabalho apresentado, sendo obrigatoriamente observada a descrição do serviço no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Plano de Trabalho, apresentado pela **OSC** e aprovado é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 Para a execução das ações previstas na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** repassará à **OSC** o montante de **R\$ 465.075,18** (quatrocentos e sessenta e cinco mil e setenta e cinco reais e dezoito centavos); de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, sendo que a primeira parcela a ser paga até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do extrato mediante apresentação da solicitação de recurso pela **OSC** e as demais parcelas a serem pagas até o 5º dia útil de cada um dos meses subsequentes.

2.1.1 Os valores repassados são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 20

Unidade Orçamentária: 20.001

Natureza de Despesa: 3.3.50.39 e 4.4.50.39

Fonte de Recurso: 01

2.2 Os valores repassados per capita serão dimensionados para cobrir despesas, conforme previsto no plano de trabalho, assim como as despesas referentes as rescisões de contrato de trabalho, contemplando-se, ainda, o valor de até 01 (um) salário mínimo para as despesas contábeis.

2.3 Os possíveis reajustes salariais que onerarão tão somente os recursos repassados pela **SECRETARIA** não excederão aos índices fixados em acordo, convenção ou dissídio coletivo que incidirão somente sobre o valor das despesas com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2.4 A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

2.5 O descumprimento, pela **OSC**, de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pelas **SECRETARIA** e Secretaria Municipal da Fazenda ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

2.5.1 A parceria deverá ser executada em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;
- b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Colaboração;
- d) realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos;
- e) o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

2.6 A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após o ateste do **GESTOR DA PARCERIA**.

2.7 O **GESTOR DA PARCERIA** deverá informar à Secretária Municipal quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas do ateste:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC** com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) Quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

2.7.1 Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos desta cláusula, o **GESTOR DA PARCERIA** notificará a **OSC** para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

2.7.2 Decorrido o prazo previsto na cláusula 2.7.1, sem que a **OSC** atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

2.7.2.1 Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a **SECRETARIA** notificará a **OSC** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

2.7.2.2 Em caso de apresentação de justificativa pela **OSC**, a **SECRETARIA** analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

2.7.2.3 Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no item 16 do Edital de Chamamento Público nº 003/2022, com a imposição das penalidades previstas na CLÁUSULA OITAVA deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 1º de maio de 2022 até 30 de abril de 2024, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.

3.1.1 A vigência prevista na cláusula 3.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da **SECRETARIA**, por período equivalente ao atraso.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Para execução do objeto firmado na Cláusula Primeira a **SECRETARIA**, a **OSC** e o **GESTOR DA PARCERIA** terão as seguintes obrigações:

4.1.1 São obrigações da **SECRETARIA**:

- a) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive reorientando as ações, caso seja necessário, de modo a evitar descontinuidade do objeto pactuado;
- b) orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a **OSC** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, normativas, ações contidas na legislação pertinente, nos planos e programas federais, estaduais e municipais de proteção à mulher em situação de violência doméstica, familiar e de gênero e de acolhimento institucional;
- c) instruir em processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes a Seleção, Celebração, Execução e Prestação de Contas, bem como eventuais alterações através de aditamentos e/ou apostilamentos;
- d) fornecer manual de orientação, por ocasião da celebração das parcerias conforme (art. 63 parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015);
- e) assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos segmentos da população atendida, conforme o previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que envolva a **OSC**, seja assumindo ou transferindo a responsabilidade pela execução do objeto;
- f) designar o **GESTOR DA PARCERIA** por portaria específica publicada no diário oficial do município, responsabilizando-se por providenciar sua substituição na hipótese do mesmo se desligar ou se ausentar temporariamente da função; enquanto isso não ocorrer, a Secretária da pasta assumirá todas as obrigações do gestor com as respectivas responsabilidades;
- g) designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação por portaria específica publicada no diário oficial do município que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo **GESTOR DA PARCERIA**, independente da apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**;
- h) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela **OSC**, nos termos do item 12 do Edital de Chamamento Público nº 003/2022, inclusive com a realização de visitas *in loco*;
- i) propor, receber, analisar e aprovar as propostas de alteração deste Termo, bem como do Plano de Trabalho, desde que não implique em alteração do objeto;
- j) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários ajuste e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;
- k) caberá à Secretária Municipal emitir manifestação conclusiva de análise da prestação de contas anual é final, com base nos pareceres técnicos apresentados, a respeito da aprovação ou não das contas;
- l) expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente as contas apresentadas, ressalvado o julgamento dos órgãos de controle externo;
- m) repassar os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria, previstos no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- n) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- o) reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida conforme previsto na cláusula 2.7.2;
- p) notificar a **OSC**, no caso de constatação de irregularidades, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- q) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- r) ceder para a execução das ações bens móveis adquiridos com recursos próprios ou federais oriundos de emendas parlamentares, ou de outras fontes de recurso, os quais ficarão na posse da **OSC**, pelo prazo de vigência do ajuste, incluindo as eventuais prorrogações;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

- s) formalizar as cessões dos bens móveis através de termo próprio no qual se estabelecerão outras eventuais condições quanto ao uso dos bens cedidos, passando, o referido termo, a integrar o ajuste;
- t) outras cessões de bens móveis que porventura vierem a ocorrer durante a execução do Termo de Colaboração serão formalizadas por novos termos conforme estabelecido no item anterior, que passarão a integrar o ajuste;
- u) deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.1.2 São obrigações da **OSC**:

- a) observar durante toda a vigência da parceria todos os preceitos normativos contidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 17.708/2017 e ulteriores alterações, instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Plano de Trabalho como parte integrante deste Termo de Colaboração;
- b) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas do específicas para cada serviço, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2022 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;
- c) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela **SECRETARIA**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2022;
- d) prestar à **SECRETARIA** todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- e) promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- f) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- g) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados;
- h) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- i) apresentar à **SECRETARIA**, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais, quadrimestrais, anual e final dos serviços executados, conforme item 15 do Edital de Chamamento Público nº 003/2022;
- j) comunicar por escrito e imediatamente a **SECRETARIA** todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventual intenção de denúncia da parceria;
- l) permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores aos processos, documentos e informações referentes à execução deste Termo de Colaboração, permitindo o acompanhamento *in loco* mediante assinatura de Termo de Sigilo e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- m) dispor seus esforços para trabalhar em rede de acordo com os objetivos da **SECRETARIA**, informando à **SECRETARIA** quaisquer inadequações percebidas durante a operação da parceria;
- n) destacar a participação do **MUNICÍPIO** e da **SECRETARIA**, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- o) gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- p) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo **MUNICÍPIO**, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à **SECRETARIA** as informações da conta, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;
- q) recolher ao erário municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria;
- r) observar o regulamento de compras e contratações, a ser aprovado pela municipalidade, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

- s) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- t) ~~aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento ao objeto constante da Cláusula Primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados obrigando-se a restituir os recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;~~
- u) as contratações de serviços e pagamentos de materiais e bens pela **OSC** feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, devendo os pagamentos ser efetuados dentro da vigência deste Termo de Colaboração e indicando no corpo dos documentos originais das despesas (inclusive a nota fiscal eletrônica) o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem;
- v) pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, sendo vedado:
- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- w) preservar e prestar contas dos equipamentos adquiridos com recurso da parceria e que estarão sob sua responsabilidade, a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção na forma do §5º do art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- x) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;
- y) divulgar no sítio oficial da **OSC** e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública Municipal, cuja divulgação deverá contemplar no mínimo as seguintes informações:
- data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - nome da **OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - descrição do objeto da parceria;
 - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- z) comunicar à **SECRETARIA** sobre todo e qualquer processo seletivo necessário para a contratação da equipe de modo a atender ao disposto no Plano de Trabalho, devendo viabilizar a participação do gestor operacional.
- 4.1.3 São obrigações do GESTOR DA PARCERIA:**
- a) coordenar, articular, acompanhar, avaliar e monitorar o planejamento e o processo de execução das ações do serviço;
- b) informar à Secretária Municipal a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir relatório técnicos de monitoramento e avaliação trimestrais e anuais, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual e final, levando em consideração todos os documentos disponíveis nas ações de monitoramento e avaliação,



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

conforme o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 74 do Decreto Municipal nº 17.708/2017;

- d) analisar a execução dos serviços informados no relatório mensal encaminhado pela **OSC** e emitindo o respectivo ateste para liberação das parcelas dos recursos, conforme previsto na cláusula 2.6;
- e) assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de acolhimento institucional e de enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- f) fiscalizar a execução da parceria conforme os princípios da Administração pública, sendo eles: impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e a busca permanente de qualidade;
- g) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- h) participar dos processos seletivos para contratação de pessoal para a execução do objeto do ajuste;
- i) verificar o cumprimento das obrigações do item 4.1.2.

4.2 É obrigação de todos os envolvidos fazer cumprir o que está disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

4.2.1 Deverá ser incluída no manual de orientações previsto na alínea “d” do item 4.1.1 a operacionalização da LGPD no âmbito da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO**, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **SECRETARIA** assumir as responsabilidades;
- b) retomar os bens públicos eventualmente em poder da **OSC** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

5.1.1 As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo **GESTOR DA PARCERIA** à **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

6.1 A Secretária Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **OSC** ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

6.1.1 Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação ou redução do valor global;
- b) prorrogação da vigência;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.1.2 Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

6.2 Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor global, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da **SECRETARIA** e da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 17.708/2017 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **SECRETARIA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

8.1.1 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa, sendo de competência do **GESTOR DA PARCERIA**.

8.1.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III desta cláusula são de competência exclusiva da Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

8.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

8.4 Quando houver desacordo no uso e tratamento de dados, todos os agentes envolvidos neste Termo de Colaboração que cometerem infrações às normas previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) estão sujeitos às sanções administrativas descritas no art. 52 conforme regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, sendo elas:

- a) Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- b) Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- c) Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- d) Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- e) Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- f) Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- g) Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- h) Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- i) Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

8.4.1 As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

- I. A gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;
- II. A boa-fé do infrator;
- III. A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- IV. A condição econômica do infrator;
- V. A reincidência;
- VI. O grau do dano;
- VII. A cooperação do infrator;
- VIII. A adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 48 da Lei nº 13.709/2018;
- IX. A adoção de política de boas práticas e governança;
- X. A pronta adoção de medidas corretivas; e
- XI. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

8.4.2 O disposto neste item não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em legislação específica.

8.4.3 O disposto nos incisos *a, d, e, f, g, h e i*, do item 8.4 poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.4.4 No cálculo do valor da multa de que trata a alínea *b* do item 8.4, a autoridade nacional poderá considerar o faturamento total da empresa ou grupo de empresas, quando não dispuser do valor do faturamento no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, definido pela autoridade nacional, ou quando o valor for apresentado de forma incompleta ou não for demonstrado de forma inequívoca e idônea.

8.4.5 O produto da arrecadação das multas aplicadas pela ANPD, inscritas ou não em dívida ativa, será destinado ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos de que tratam o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995.

8.4.6 As sanções previstas nas alíneas *g, h e i* do item 8.4 serão aplicadas:

- I. Somente após já ter sido imposta ao menos 1 (uma) das sanções de que tratam os incisos *b, c, d, e e f* do item 8.4 para o mesmo caso concreto; e
- II. Em caso de controladores submetidos a outros órgãos e entidades com competências sancionatórias, ouvidos esses órgãos.

8.4.7 Os vazamentos individuais ou os acessos não autorizados de que trata o caput do art. 46 da Lei nº 13.709/2018 poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades de que trata este artigo.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

9.1 Para fins de cumprimento do disposto no §5º do art. 35 e art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 44 e inciso IV do art. 60 do Decreto Municipal nº 17.708/2017 e alterações e, visando assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto, fica estabelecido que:

- I. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração serão transferidos automaticamente à titularidade da Administração Pública Municipal;
- II. Os prontuários de atendimentos realizados durante a vigência desta parceria deverão ser devolvidos a Administração Municipal na data de encerramento das atividades ou extinção do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A análise da prestação de contas apresentada pela **OSC** será direcionada pelo proposto abaixo:

10.1.1 A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, devendo considerar a verdade real e os resultados alcançados.

10.1.2 Para fins da análise disposta no item 10.1.1, o **GESTOR DA PARCERIA** deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC**, os seguintes relatórios:

- a) Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação;
- c) Demais documentos que julgar necessários.

10.1.3 Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.

10.1.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão preferencialmente em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

10.1.5 Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o **GESTOR DA PARCERIA** solicitará ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda o parecer da execução financeira, que será emitido no prazo de até 10 (dez) dias, devendo este estar apensado em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto.

10.1.6 A análise do relatório de execução financeira, de competência do Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado dos documentos a que se referem a alínea "b" do item 10.2.1, contemplará também:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

- a) O exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria; e
- c) A verificação do cumprimento das normas pertinentes.

10.1.7 Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação, poderão ser utilizadas as rotinas atualmente previstas, observando-se, no mínimo, o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 17.708/2017 e alterações.

10.2 Prestação de Contas Mensal

10.2.1 Para fins de prestação de contas mensal a **OSC** deverá apresentar:

a) Ao **GESTOR DA PARCERIA** dentro do prazo previamente estabelecido:

- o relatório mensal das atividades executadas;
- o comprovação por meio de fotos e vídeos das atividades executadas;
- o cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, que comprovem a devida utilização dos recursos com materiais, bens e prestadores de serviços;
- o cópia simples de documentos financeiros que comprovem a devida utilização dos recursos com pagamento de pessoal, como holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, comprovantes de pagamento de férias e 13º salário, termos de rescisão contratual e outros;
- o quaisquer outros documentos que sejam solicitados.

b) Ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda, em até 28 (vinte e oito) dias após o encerramento de cada mês, conforme preconiza o art. 82 do Decreto Municipal nº 17.708/2017 e alterações:

- o cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- o cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- o cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- o cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- o extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- o demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- o conciliação bancária da conta específica da parceria;
- o relação de bens adquiridos, quando houver;
- o memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

10.3 Prestação de Contas Quadrimestral

10.3.1 Para fins de prestação de contas quadrimestral a OSC deverá apresentar até 28 (vinte e oito) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

a) Ao **GESTOR DA PARCERIA** o Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- o as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- o a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- o os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda o Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

10.4 Prestação de Contas Anual.

10.4.1 Para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho a OSC deverá apresentar até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte a transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada:

- a) Ao **GESTOR DA PARCERIA** o relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- b) Ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda:
 - o relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
 - o conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
 - o publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
 - o demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
 - o certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
 - o na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
 - o declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
 - o declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
 - o relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
 - o certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
 - o declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - o declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

10.4.2 Nos termos do art. 88 do Decreto Municipal nº 17.708/2017 e alterações, o Secretário Municipal realizará a análise da prestação de contas anual que terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e
- b) os efeitos da parceria, referentes:
 - o aos impactos econômicos ou sociais;
 - o ao grau de satisfação do público alvo; e
 - o a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

10.4.2.1 O **GESTOR DA PARCERIA** deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

10.4.2.2 Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o **GESTOR DA PARCERIA**, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a **OSC** para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) Sanar a irregularidade;
- b) Cumprir a obrigação;
- c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.4.2.3 Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o **GESTOR DA PARCERIA**, solicitará ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria da Fazenda o parecer da execução financeira, que será emitido em até 10 (dez) dias.

10.4.2.4 Após ciência do parecer de que trata a cláusula 10.4.2.3, o **GESTOR DA PARCERIA**, no prazo de até 20 (vinte) dias, emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

- I. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e
 - b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto na cláusula 2.7.2, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou
- II. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
 - b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e
 - c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à **OSC**, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.

10.5 Prestação de Contas Final

10.5.1 Nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 17.708/2017 e alterações, a **OSC** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

10.5.2 A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do **GESTOR DA PARCERIA** e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final pela Secretária Municipal, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará (art. 90 do Decreto Municipal nº 17.708/2017 e alterações):

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC**, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela **OSC**, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica *in loco*, elaborados pelo **GESTOR DA PARCERIA**;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo **GESTOR DA PARCERIA** e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

10.5.3 A **OSC** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

10.5.4 Conforme determina o art. 92 do Decreto Municipal nº 17.708/2017, a **OSC** deverá apresentar:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC**;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

- b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC**;
- c) os documentos de que tratam as alíneas "d", a, "n" do inciso I do §2º do art. 87 do Decreto Municipal nº 17.708/2017e do art. 181 da Instrução Normativa TCESP nº 001/2020, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, acrescido de:
 - o publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste;
 - o conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
 - o informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

10.5.5 Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 87 do Decreto Municipal nº 17.708/2017 e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

10.5.6 Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC** durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

10.5.7 A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

10.5.7.1 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

10.5.7.2 O transcurso do prazo definido na cláusula 10.5.7, e de sua eventual prorrogação, nos termos da cláusula 10.5.7.1, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não impede que a **OSC** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) Não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

10.5.7.3 Se o transcurso do prazo definido cláusula 10.5.7, e de sua eventual prorrogação, nos termos da cláusula 10.5.7.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da **OSC** ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

10.5.8 Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- a) Nos casos em que for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata a cláusula 10.5.7.3; e
- b) Nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

10.5.8.1 Sobre os débitos serão feitas as correções dos valores conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal (Departamento de Dívida Ativa).

10.6 Do Parecer Técnico Conclusivo e da Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas

10.6.1 O **GESTOR DA PARCERIA** emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva da Secretária Municipal sobre a aprovação ou não das contas.

10.6.2 A prestação de contas final será avaliada pelo **GESTOR DA PARCERIA** que emitirá parecer, na forma da cláusula 10.6.1, pela:

- I. Regularidade, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

- II. Regularidade com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - c) causar dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.6.2.1 Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública Municipal, ainda que a **OSC** tenha incorrido em falha formal.

10.6.3 A manifestação conclusiva quanto a aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da prestação de contas final será de responsabilidade da Secretária da pasta, levando em consideração os pareceres de que trata a cláusula 10.6.2 e os relatórios de que cuida a cláusula 10.5.2, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

10.6.3.1 A hipótese do inciso II da cláusula 10.6.3, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

10.6.3.2 A hipótese do inciso III da cláusula 10.6.3, ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas no inciso III da cláusula 10.6.2.

10.6.3.3 Na hipótese do inciso III da cláusula 10.6.3, a Secretária Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6.4 A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC**.

10.6.4.1 A **OSC** notificada da decisão de que trata a cláusula 10.6.4, poderá:

- I. Apresentar pedido de reconsideração, no prazo de até 15 (quinze) dias, ao secretário municipal; ou
- II. Sanar a irregularidade ou a ressalva ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.6.5 Exaurido o procedimento previsto na cláusula anterior, o secretário municipal deverá registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição; e exigir que a **OSC**:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

10.6.5.1 Compete exclusivamente à Secretária Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 10.6.5, devendo esta se pronunciar sobre a solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.6.5.2 Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 10.6.5, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

10.6.6 Na hipótese do inciso II do art. 99 do Decreto Municipal nº 17.708/2017, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I. Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fax símile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

- II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III. A **SECRETARIA** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São José do Rio Preto/SP, 27 de abril de 2022.

Maria Cristina de Godoi Augusto

Secretária Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial

Monalisa Cassia da Silva

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MULHER, PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E IGUALDADE RACIAL
ANEXO RP09

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO PÚBLICO(A): Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Comunidade Só Por Hoje

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 004/2022

OBJETO: Serviço Especializado de Atendimento às Pessoas em Situação de Violência Doméstica e Familiar

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 465.075,18 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e setenta e cinco reais e dezoito centavos)

EXERCÍCIO (1): 01/05/2022 à 30/04/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São José do Rio Preto, 27 de abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Cristina de Godoi Augusto

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 098.126.508-14



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MULHER, PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E IGUALDADE RACIAL

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Cristina de Godoi Augusto

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 098.126.508-14

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Monalisa Cássia da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 339.978.948-33

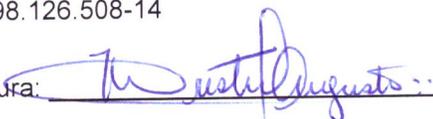
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Cristina de Godoi Augusto

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 098.126.508-14

Assinatura:  _____

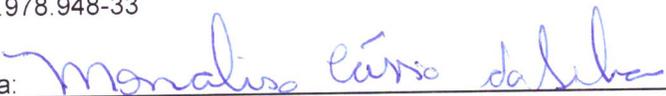
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Monalisa Cássia da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 339.978.948-33

Assinatura:  _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n°2021)*